



LEITURA NA SESSÃO

13/10/2020

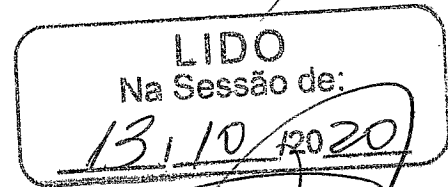
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0982/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 16.650/2020 de 25/09/2020



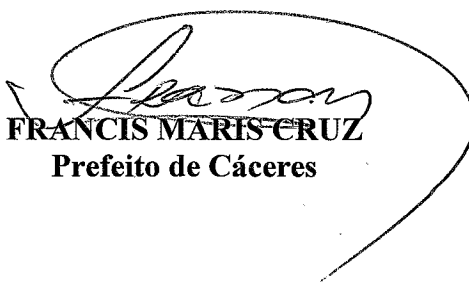
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 08/10/2020
Sob nº 1979 hrs: 10:41
Ass. Rubens

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 352/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 010, de 02 de setembro de 2020, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves Pereira** – PSB, devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação– Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.901	05/10/2020	<i>Estabelece multa para pacientes com COVID-19 que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências.</i>	Data: 06/10/2020 Nº 3.579 p. 75

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.901, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Estabelece multa para pacientes com COVID-19 que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFICs - Unidade Fiscal do Município de Cáceres, para os pacientes diagnosticados com COVID-19, que, dolosamente, não cumprirem as regras de isolamento.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o *caput*, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada, sobre a compulsoriedade da medida, que deverá ser atestada por indicação médica ou de profissional da saúde do município.

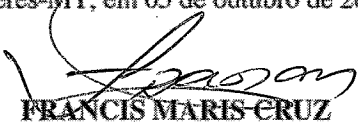
§ 2º A fiscalização será realizada pelo agente responsável, designado para tal finalidade.

§ 3º A multa estabelecida no *caput*, será revertida para o apoio do tratamento dos pacientes contaminados com a COVID-19, no município de Cáceres.

Art. 2º Além da multa estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei, o descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 05 de outubro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **JOSÉ SERGIO DOS SANTOS VICENTE**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga acréscimo de **10 horas/Semanais** a partir de 11/09/2020 a 25/09/2020. Em substituição a professora Sebastiana da Silva Magalhães que está de licença prêmio.

Cáceres, 14 de Setembro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____ RG N°: _____ RG
N°: _____ CPF N°: _____ CPF N°: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.901, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

"Estabelece multa para pacientes com COVID-19 que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFICs - Unidade Fiscal do Município de Cáceres, para os pacientes diagnosticados com COVID-19, que, dolosamente, não cumprirem as regras de isolamento.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada, sobre a compulsoriedade da medida, que deverá ser atestada por indicação médica ou de profissional da saúde do município.

§ 2º A fiscalização será realizada pelo agente responsável, designado para tal finalidade.

§ 3º A multa estabelecida no caput, será revertida para o apoio do tratamento dos pacientes contaminados com a COVID-19, no município de Cáceres.

Art. 2º Além da multa estabelecida no caput do art. 1º desta Lei, o descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 041/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Tomada de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E GEOLOGIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, POÇOS DE MONITORAMENTO, PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇOS DE MONITORAMENTO, EMISSÃO DE OUTORGAS DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

SESSÃO:

Realizada a Sessão de **HABILITAÇÃO**, conforme publicado em ata, e passado o prazo para interposição de recurso sem que fosse protocolada qualquer manifestação, a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal vem informar a segunda Sessão Pública da Tomada de Preços 05/2020 – SSAAP, na qual serão abertos os envelopes das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DATA:

Dia: **07/10/2020**, às **09h00m** - (**HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO**).

LOCAL:

Águas do Pantanal – Bloco Operacional – Sala de Reuniões

Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT.

Cáceres-MT, 05 de Outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 523 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 30859, de 01 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **BAIR JOÃO OFUGI CORRÊA**– Coordenador de Paisagismo e Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 195 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de